



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **décima primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão e Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Edelamare Barbosa Melo. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen e Douglas Alencar Rodrigues. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e demais presentes. Ato contínuo, registrou as ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, em usufruto de férias, e Douglas Alencar Rodrigues, em razão da participação de Sua Excelência nas “Jornadas Formativas Ibero-Americanas”, na cidade de Madri, Espanha. Na sequência, registrou o aniversário da Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda e do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, assim se manifestando: *“Quero registrar, com muita alegria e júbilo, que ontem foi o aniversário da Ministra Kátia Magalhães Arruda, presente à sessão, bem como do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Quero, portanto, cumprimentar S. Ex.^{as} e desejar toda alegria, sucesso e felicidade, com a graça de Deus. Por fim, quero registrar a cordialidade, o carinho, a afabilidade, a competência, todas as qualidades que engalanam a Ministra Kátia e o Ministro Aloysio, que fazem com que o nosso convívio seja dos melhores. Ministra Kátia, quero não só cumprimentar, mas agradecer a V. Ex.^a por ser como é, com toda essa alegria contagiante e essa competência”*. Associaram-se às manifestações o Ministério



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Público e os advogados presentes. Após, submeteu à apreciação do Colegiado atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1925, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**. Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do País do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do País do Excelentíssimo Senhor **Ministro Douglas Alencar Rodrigues**, no período de **28 de setembro a 6 de outubro de 2017**, a fim de participar como conferencista em evento promovido pelo Instituto Universitário do Rio de Janeiro em parceria com o *Grupo de Investigación sobre el Derecho y La Justicia da Universidad Carlos III de Madrid*, a realizar-se na cidade de Madri, sem ônus para esta Corte e sem prejuízo da distribuição de processos. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1926, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**. Referenda ato administrativo praticado pela Vice-Presidência do Tribunal, que concedeu a fruição de 10 (dez) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Vice-Presidência do Tribunal, que concedeu a fruição de 10 (dez) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, nos períodos de **30 de outubro a 3 de novembro de 2017** e **11 a 15 de dezembro de 2017**, em compensação a dias de recesso não usufruídos, com registro de que, nos referidos períodos, estará fora do País. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1927, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do País do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do País do Excelentíssimo Senhor Ministro **Renato de Lacerda Paiva**, no período de **17 a 19 de novembro de 2017**, para participar de evento na cidade de Santiago – Chile, na condição de homenageado. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1928, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.** Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, **RESOLVE** Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: **“ATO CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 484, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, tendo em vista o constante do ATO.ASLP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 163, de 12/3/2009, publicado no BI nº 10/2009; do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.416/2006; do art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007; do Acórdão nº 1.093/2010 - TCU - Plenário e do Processo TST nº 502.606/2008-2, **RESOLVE** - Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores, do Quadro de Pessoal desta Corte, decorrente da aposentadoria de ANGELA MARIA DANTAS FLORENTINO, para a Especialidade Programação. **Publique-se.”** **“ATO CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 449, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, considerando a proposição da Excelentíssima Senhora Ministra Diretora da ENAMAT, **RESOLVE – 1) Tornar sem efeito** o ATO CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 434, de 25/8/2017, publicado na Seção 2 do DOU de 28/8/2017; **2) Alterar** a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte, decorrente da aposentadoria de SORAYA CHRISTINA TOSTES RIBEIRO VIVACQUA, para a Área de Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia. **Publique-se.”** **“ATO SEGPES.GDGSET.GP Nº 516, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XI e XXIII do art. 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do E. Órgão Especial, considerando o princípio da Segurança Jurídica que deve nortear os atos administrativos editados pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Administração Pública, considerando o constante do Inquérito Civil nº 1.16.000.002673/2017-35 instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal, RESOLVE –**Art. 1º** Nos editais de futuros concursos públicos para o provimento de cargos efetivos do Tribunal Superior do Trabalho constarão idênticos prazos para a solicitação de isenção de inscrição pelos candidatos presumidamente hipossuficientes e para a realização da inscrição mediante o pagamento da respectiva taxa. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação. **Publique-se.**”

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1929, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.

Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, RESOLVE - Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: “**ATO GDGSET.GP.Nº 446, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, considerando a autorização do Tribunal Pleno do TST, constante da Resolução Administrativa nº 1915/2017, para transferência de funções oriundas de Gabinete de Ministros, **RESOLVE** - Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 8 de setembro de 2017. Publique-se.” “**ATO GDGSET.GP.Nº 461, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017. O PRESIDENTE DO**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE** – Art. 1º - São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir de 15 de setembro de 2017. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1930, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.** Referenda o ATO nº 459/SEGJUD.GP, de 8 de setembro de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, **RESOLVE** - Referendar o ATO Nº 459/SEGJUD.GP, de 8 de setembro de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: “**ATO Nº 459/SEGJUD.GP, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, considerando o que dispõe o art. 60 do Regimento Interno desta Corte, considerando a iminente posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga no cargo de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, considerando o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa no Conselho Nacional de Justiça, considerando o requerimento de remoção do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, **RESOLVE** - Art. 1º - Autorizar a remoção do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga da Subseção I para a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais. § 1º - O



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga ocupará a cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, passando a não receber distribuição, em face de seu afastamento para integrar o Conselho Nacional de Justiça. § 2º - O número correspondente aos processos redistribuídos na forma do art. 93, § 2º, do RITST, da cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, será atribuído, em compensação, ao Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa. Art. 2º - Autorizar a remoção, a pedido, do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, da Subseção II para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. § 1º - O Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho receberá, na SBDI-I, os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. § 2º - Os processos deixados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na SBDI-II serão redistribuídos na forma do art. 93, § 2º, do RITST. Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga no cargo de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. Publique-se.” Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à aprovação do Colegiado o novo Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, que foi aprovado nos termos da **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1931**, anexa a esta Ata. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira pediu a palavra e, tendo-lhe sido concedida, solicitou a retirada de pauta de alguns processos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou ao Secretário-Geral Judiciário que fizesse o pregão, tendo o colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-E-ED-ED-ARR - 233900-12.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALEX DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 102-03.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURISTAS DE MEDIDORES E ENTREGAS DE AVISOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Camila Galvani Haar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1027-43.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMACAO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SECRASO/CRM, Advogado: José Antonio Carvalho Filho, Agravado(s): CLUBE CURITIBANO, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10844-66.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA, MORUNGABA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1000378-92.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2306-84.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10339-56.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): AERTON CARVALHO BATISTA JÚNIOR, Advogado: Brenno Sales Galvão de Rezende, Advogado: Mário José de Sá, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10625-64.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): THALES DA SILVA CASTRO, Advogado: Saimon da Silva Castro, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10633-66.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ROSALINA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10842-19.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ROSANA DA COSTA MOURA, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11836-48.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINPRO/GO, Advogado: Merielle Linhares Rezende, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 388-48.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WALDEMIRO P. LUSTOZA & CIA. LTDA., Advogada: Fabíola Campos Silva, Agravado(s): MÁRIO JORGE SANTIAGO DA CRUZ, Advogado: André Luiz Monteiro Naice, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

Processo: Ag-AIRR - 1181-78.2011.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JANAINA VAZ DA COSTA, Advogado: Daniela Rafael de Andrade, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-ED-RR - 2468-67.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CANOPUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): PAULO CÍCERO DA SILVA, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial.

Na sequência, determinou o pregão do processo com vista regimental da Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-ED-SLAT - 5151-29.2017.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA CLÁUDIA LIMA LEÃO E OUTROS, Advogado: Thiago Pinheiro de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Germano Andrade Marques, Advogada: Andréa Sabião de Siqueira, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Agravado(s): JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA-CE, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA - SAMEAC, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. A Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda abriu divergência no sentido de dar provimento parcial ao agravo, a fim de manter os efeitos da sentença proferida pelo Juízo da 7.^a Vara no tocante a alínea "a" do item "X". Os Exmos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e José Roberto Freire Pimenta acompanharam o voto da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa votou no sentido de negar provimento ao agravo, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator. Observação: declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Prosseguindo, o Ministro Presidente determinou o pregão dos demais processos da pauta na forma regimental, tendo o colegiado assim decidido: **Processo: RO - 141900-03.1999.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-Ag-AIRR - 187100-53.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA - SINTEENP, Advogado: Adriano Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 28600-93.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACEESP, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Daisy Aparecida Domingues, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.029,42 (mil, vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 91300-52.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): AFRÂNIO MARQUES CORRÊA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 54-03.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VERA LUCIA MARTINS VIANNA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 763-70.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Tathiane



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alcalde Araújo, Advogada: Danuta de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,35 (cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 3-55.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Stella Osternack Malucelli, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: ALVACIR CORREA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 12-34.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ADALBERTO V. WACHTER & CIA. LTDA., Advogado: Jorge Luiz Wachter, Embargado(a): NERI MÁRIO ALTISSIMO, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-E-ED-AIRR - 20-33.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosângela Avelino, Embargado(a): LADMAR NOÉ DA SILVA, Advogado: Francisco Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 24-90.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LUDMYLA PEREIRA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela AeC Centro De Contatos S/A e negar provimento ao agravo interno da CEMIG Distribuição S/A, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.413,49 (mil quatrocentos e treze reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-AIRR - 25-90.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MANOEL MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Bruno Octavio Vendramini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 35-02.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLARION S/A AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosângela Avelino, Embargado(a): MANOEL BARREIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Embargado(a): PARATI AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Regiane Martin Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 35-15.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): REGINALDO ROMANO, Advogado: Alberto Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 42-64.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): NAJLA SABINO RASHID, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 47-11.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VALMIR JOSÉ HAHN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 50-80.2015.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDEVIR DE NARDI SEGATTI - ME, Advogado: Aristides José Botelho de Oliveira, Agravado(s): CARLA RIBEIRO DZOVONJARKEVICZ E OUTROS, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.210,50 (cinco mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 58-33.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JESSICA ANDRADE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos internos, condenando as Agravantes, individualmente, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.602,73 (mil, seiscentos e dois reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-RR - 71-71.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.639,07 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 119-59.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): JUÇARA DUTRA COIROLO, Advogado: Marco Aurélio Moretto, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 123-94.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOÃO LÚCIO LOPES, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.394,08 (sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ARR - 143-03.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): S.A. CORREIO BRAZILIENSE, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): SANDRO SILVEIRA CARVALHO, Advogado: Roberto Donizete da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 145-92.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): EMA ROSA LAZZARI DALLE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 191-04.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRATÁRIOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): CLAUDECI GONÇALVES FILHO, Advogado: Eliseu Gomes Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.883,74 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 191-06.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ROSANGELA SOARES DA SILVA CALDERARO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 196-26.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): ANTÔNIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Renila Lacerda Bragagnoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 161,82 (cento e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 199-14.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Valton Dória Pessoa, Embargado(a): PAULO ROBERTO GRAVINA, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 203-88.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE - SINTASA, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO COUTO SANTOS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Embargado(a): AJA HABIB ROCHA ALI, Advogado: Marcos Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 207-87.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sterzi de Carvalho, Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): MÁRCIO ELIAS MARTINS DA ROCHA, Advogada: Tânia Magali Ferraz Fagundes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lauermann, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.105,83 (mil cento e cinco reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 213-08.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Raimundo Nonato Vieira Teixeira Junior, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Embargado(a): REVALINO JUNIOR CARDOSO SANDOVAL, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 219-88.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Agravado(s): JEREMIAS FREITAS, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.375,10 (mil, trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 231-82.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCIANA BODINI FERREIRA DE AGUIAR, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Cláudia Berbert Campos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 315,73 (trezentos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e quinze reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-ED-RR - 240-90.2014.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DAL PIAZ, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.576,65 (mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 244-85.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MARCOS VINICIUS PINHEIRO CHAVES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.581,60 (mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 246-76.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DANILO TIMÓTEU DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.682,99 (mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 248-10.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): LANUZIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): TERSERGEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 603,68 (seiscentos e três reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 253-38.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): JANETE AGUIAR SANTOS, Advogado: Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.394,27 (cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 256-64.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EXPRESSO M-2000 LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.608,87 (dois mil seiscentos e oito reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 260-67.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): HILTON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.847,35 (mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 276-57.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADRIELY TAIRINY DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 420,75 (quatrocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 288-40.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogada: Cely Sousa Soares, Agravado(s): JOCIMAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Elias Salviano Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.628,74 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 292-93.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARCO ANTONIO MACHADO, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,69 (mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 295-30.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Advogado: Maurício dos Santos, Agravado(s): VIGILÂNCIA ALAGOANA - VIGAL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Mônica Lins Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 612,63 (seiscentos e doze reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 296-06.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogada: Isis Helena Pássaro de Laet, Agravado(s): RUDOLFO BEER, Advogada: Cacilda Lago Pereira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, cada uma, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.603,28 (mil, seiscentos e três reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 311-09.2013.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Sileno Kleber Guedes Filho, Agravado(s): EMANUEL SOUSA MOTA E OUTROS, Advogado: Francisco Makson Oliveira Melo, Agravado(s): FEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.051,35 (dois mil e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-AIRR - 314-91.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): LUIZ ANGELO PERINE, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.366,70 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 331-48.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): JUBSON MARCOS FERREIRA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 338-75.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Ressoli Luis Baldo Cunha, Advogado: Rut Salete Scaravonatto Baldo Cunha, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): EDISON ROSA DA CRUZ, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): DARLEI JOSE MOKVA, Agravado(s): JOSE VALDIR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 342-56.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): AURILÂNDIA MONTEIRO LEITE, Advogado: Noac Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 38,05 (trinta e oito reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 342-47.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): RICARDO JOÃO BENEDUZI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,60 (mil trezentos e vinte sete reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 344-46.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Embargado(a): CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMERCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Embargado(a): ADELAR CHAVES DA SILVA, Advogado: Ulisses Souza Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 347-71.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERREIRA E GEDIEL LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Newton de Almeida Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ALEGRETE, Advogado: Fernando Luiz da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.620,61 (dois mil seiscentos e vinte reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 349-39.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.373,57 (mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-RR - 356-13.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: WETTOR -BUREAU DE APOIO EMPRESARIAL S/S LTDA - EPP - ME, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): MARIA GARDÊNIA SANTIAGO MORAIS, Advogado: Ricardo Augusto Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 358-41.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): CRISTIANE DE ALENCAR DAMASCENO, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Advogado: Adele Estrela Martins, Agravado(s): GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 365-93.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): MARCELO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Norma Sueli Campos Barroso Magalhães Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.945,00 (três mil e novecentos e quarenta e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 367-91.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ MACIEL DE ARAUJO, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.584,86 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-AIRR - 368-61.2012.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EDIVAN VITOR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Katrice Pereira da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da condenação, equivalente a R\$ 3.531,84 (três mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 373-35.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Ressoli Luis Baldo Cunha, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): JURACI CARVALHO DE MACEDO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): DARLEI JOSÉ MOKVA, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 380-57.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO BERNARDES FORTES E SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 382-78.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Agravado(s): CLEMILDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Procurador: André Paiva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.823,59 (mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e nove reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 389-21.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDUARDO MARCELLO PEREIRA DA COSTA BRITO, Advogado: Adilar Daltoé, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.823,84 (mil, oitocentos e vinte três reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 398-43.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA, Advogado: Inocência Rodrigues Uchôa, Agravado(s): ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA, Advogado: Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 416-10.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): ARLAN ALVARENGA BENEDITO, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 417-92.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): ELENILTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 427-79.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ JOSENILDO BERNARDINO DOS SANTOS, Advogada: Áurea Maria Nunes Machado Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.576,55 (mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 428-69.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Embargado(a): JOICE CUNHA DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 437-32.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAVAÉS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): JOÃO NETO RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.103,17 (dois mil cento e três reais e dezessete centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 444-93.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEVISAO TIBAGI LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): SINARA SONALLIO, Advogado: Raphael Anderson Luque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.169,21 (três mil cento e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 446-22.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA JOSÉ CARDOSO, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. E OUTRA, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 847,40 (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 455-28.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): KELSEY MONTEIRO DE MELO FILHO, Advogado: Valdenar Monteiro Albuquerque, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,45 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 456-84.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 457-65.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERRANA EMPREENDIMENTOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Advogada: Juliane Dias Facó, Agravado(s): RENATO NUNES DA SILVA, Advogado: Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Advogado: Armênio Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.314,22 (mil trezentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 466-85.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): NEUSA MARIA DE GODOI AZEVEDO, Advogado: Roberto Cardoso de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 337,42 (trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 467-16.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL FREEWAY, Advogado: Tito Lívio de Figueiredo Neto, Agravado(s): JARDEL LUIZ CARVALHO DA SILVA, Advogada: Rejana Debora Waks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.616,63 (mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 469-18.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): LUCIANO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto do Nascimento, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 325,52 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo. **Processo: Ag-E-AIRR - 472-72.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO PESSOA FERNANDES, Advogado: José Aparecido de Almeida, Advogada: Sorajane Alvarenga Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.821,89 (mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 484-25.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADALBERTO MAROLO DE OLIVEIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,07 (mil seiscentos e cinco reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 489-03.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): ROSILDA DE OLIVEIRA BARROS, Advogada: Vanessa Carneiro Gonçalves, Advogada: Luísa Lima Bastos, Agravado(s): PONTUALIDADE COM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.375,17 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 492-82.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARA REGINA DE OLIVEIRA MORONI, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Greyce Caroline dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 499-02.2011.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO EMANOEL SARACCHINI, Advogada: Cacilda Lago Pereira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, cada uma, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.442,42 (mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: Ag-ED-RR - 501-16.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ADILSON FERNANDO SILVA E OUTROS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.111,26 (dois mil cento e onze reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 513-38.2012.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ELIANE DO ROCIO BARDELI RIBEIRO, Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 520-38.2014.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.945,95 (mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 538-50.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OCAT PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Claudio Mandelblatt, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DOMINGUES DE ASSIS, Advogado: Marcelo Gomes da Rosa, Agravado(s): JUMEPE DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Reis Franco, Agravado(s): CASSIL DE ITABORAÍ, ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., Agravado(s): WALTER LUIZ CASSUCE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 540-62.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravado(s): EZEQUIEL DOS SANTOS REIS, Advogado: André Luis Costa Barros, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Frances Wanderley Hora Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.522,05 (mil quinhentos e vinte e dois reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 544-05.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EDEMILSON ANTONIO MENEGASSO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,60 (mil trezentos e vinte sete reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 544-91.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): GILDO MARTINS NOGUEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,44 (mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 547-85.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTONIO DE AMARAL MENEZES NETO, Advogado: Antônio de Amaral Menezes Neto, Embargado(a): THAISE DO SACRAMENTO NUNES, Advogado: Jéssica Matos Mesquita dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 550-55.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA LTDA., Advogado: Anai Frozoni Rebolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 949,40 (novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 553-27.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): ROSANA COSTA GOMES, Advogada: Luciana Modesto Nonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 556-55.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTO BATERIAS PECAS E SERVICOS ELETRICOS EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Gilberto Antônio Vieira, Advogada: Raquel Rocha Vilarinho, Advogado: Tatiane Rodrigues Soares, Agravado(s): KENNEDY FERREIRA CASARINE, Advogado: Osvaldo Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.559,33 (quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-AIRR - 558-20.2011.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravado(s): SÔNIA REGINA MENDES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.189,80 (mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 569-49.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s): ROBERTO MARTIM FASSBINDER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.331,99 (mil trezentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 575-32.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): THIAGO MASCARENHAS DE FIGUEIREDO, Advogado: Marcus Rosa Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 577-54.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): ROSANE ISOLETE WEBER KESSLER, Advogado: Mariah Silva Achutti, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.184,49 (mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 579-70.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADSERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leticia Schweitzer Costa, Agravado(s): ELIANE CALISTO LIMA DE ALMEIDA CARNEIRO, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.568,39 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 580-18.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): ESTER MARIA DA SILVA PAZ, Advogado: Roberto Democrito Chaves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Pedro Jorge Bezerra de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.818,14 (mil oitocentos e dezoito reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 592-90.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): PAULO DA SILVA SANTANA JÚNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 597-31.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DOS ESTADOS DE PENAMBUCO E PARAÍBA, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 525,55 (quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: Ag-ED-AIRR - 600-36.2013.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SALINO FARIAS DE PAIVA, Advogada: Marta Luzia Benfica Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 838,87 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 610-58.2012.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GRANDE BAHIA AUTOMOTORES DO NORDESTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Ivan Brandi, Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): LUCIANE BARBOSA COUTO FERREIRA, Advogado: Thiciane Costa Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 527,81 (quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 614-62.2013.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COLD AIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): GILSEMAR ALVES CORREA, Advogado: Davi Venancio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.420,42 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AgR-AIRR - 618-60.2013.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCELO CARLETTI COSTA, Advogado: Januário Henrique Vieira, Agravado(s): COPELMI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 580,39 (quinhentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-AIRR - 630-48.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: POLARIS - LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Embargado(a): VALDEIA FICHER ROSA E OUTROS, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 635-46.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARILSO DE SOUZA GALVÃO, Advogada: Loreci Helena Bortolin Rolim de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.601,00 (mil seiscentos e um reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 636-14.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARA ROSANE DOS SANTOS CHITTOLINA, Advogado: Vagner Von Diemen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 643-61.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONTROL UNION LTDA, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Embargado(a): PAULO ROBERTO DALMOLIN JUNIOR, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Álvaro Luiz Angheben Ferreira, Advogado: Norimar João Hendges,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Raphael Santos Neves, Embargado(a): CONTROL UNION WARRANTS LTDA., Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 645-93.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASA BRANCA RADIODIFUSAO LTDA., Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Advogada: Heloísa Helena de Macedo e Almeida, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ECHAVARRIA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.199,91 (três mil cento e noventa e nove reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 668-36.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Embargado(a): RICARDO BANDEIRA BRITO, Advogado: Sidnei Aparecido Peixoto, Embargado(a): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 675-32.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE FERREIRA COSTA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.598,39 (mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-ARR - 688-10.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: a Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 707-41.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): HERBERT OTTO HOMOLKA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 709-41.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): TEOBALDO SIQUEIRA CRUZ, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,22 (mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 710-08.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): RAQUEL MEDEIROS DO CARMO, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Agravado(s): VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Elmiro Chiesse Coutinho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.319,88 (mil trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 734-84.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MOREIRA, Advogado: André Mansur Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.901,53 (mil, novecentos e um reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-RR - 736-71.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARIA DA CONCEICÃO COSTA MOURA OTONI, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 243821/2017-6, indeferir o pedido de retirada de pauta; e negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.168,15 (mil cento e sessenta e oito reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 742-18.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Eliane Moreno Heidgger da Silva, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 743-10.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ZELIANE MIGUEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-AIRR - 743-73.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Jackson dos Reis Pinto, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.477,68 (mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 747-79.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): DANILO AUGUSTO FAVORETTI, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - PROEN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.847,09 (mil oitocentos e quarenta e sete reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARR - 747-68.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): WILSON RICARDO ROTHER, Advogado: Vagner Von Diemen, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.328,99 (mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 752-63.2015.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alves Filho, Agravado(s): LUAN PABLO CARDOSO GONTIJO, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: River Fausto Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.338,12 (sete mil trezentos e trinta e oito reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 759-12.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): ISAN MAGNABOSCO, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 766-76.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE ALVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiochi, Embargado(a): ROGÉRIO INÁCIO MARTIM, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 767-16.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCELINO DE MORAIS GONÇALVES, Advogado: Rovilson de Moraes Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.319,89 (mil trezentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 770-57.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCENAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): ISRAEL SILVÉRIO, Advogado: Adriano Damin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 794-65.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): ALTIERI DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Inaiá Mello Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.806,31 (mil, oitocentos e seis reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 803-56.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): DALTRO LUIZ PACHECO FERNANDES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,51 (mil trezentos e vinte sete reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 803-12.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LUIZ CÉSAR FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.593,01 (mil quinhentos e noventa e três reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 816-81.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A, Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Embargado(a): UELIA MORAIS DA SILVA, Advogado: Sidnei Aparecido Peixoto, Embargado(a): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 819-07.2014.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BENEDITO MOREIRA, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): SOCIEDADE ESPORTIVA CAXAMBU, Advogado: Carlos Alberto Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 498,81 (quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 820-77.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELO EUSTÁQUIO SILVÉRIO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.626,17 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ARE - 843-72.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ JÚLIO BARROS SOMMERHAUZER, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-**

AIRR - 848-97.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTROL UNION LTDA, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): RAFAEL VIANA MENDES, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.346,09 (mil trezentos e quarenta e seis reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 854-81.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO SIMÃO, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 879-85.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ESPÓLIO de ELIZALDO FRANKLIN ROLIM, Advogado: Marco Antonio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.278,31 (cinco mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 894-97.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Embargado(a): LUZIANO PRUDENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-E-ED-RR - 903-94.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SUZANA MARIA GALLAS EICKHOFF, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,51 (mil trezentos e vinte sete reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-Ag-E-ED-RR - 928-45.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS - SINDSUL, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC vigente. **Processo: Ag-AIRR - 934-97.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ EUDIMAR DA SILVA, Advogado: Rennan Lobo Xenofonte, Agravado(s): FEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.110,52 (dois mil cento e dez reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 958-04.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EDMARIA GOMES VARGENS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.655,08 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 958-66.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO SOARES DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MOTA, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.316,50 (três mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 968-85.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAMILO DE LEILIS ELEUTÉRIO DE BARROS LIMA, Advogado: DANIEL BRITTO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.655,08 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 995-67.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): SIMONE CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1002-53.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TATIANA BARROS DO NASCIMENTO TIERI, Advogado: Victório Raffaine Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1008-48.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO ZAVASKI LTDA., Advogada: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): SIMONE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Wernck Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1012-27.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marion Brum, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Embargado(a): SIMONE BEATRIZ LEMOS DE ARAÚJO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-RR - 1059-87.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): OLIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ARR - 1059-56.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): KATHIA MARIA DORNELLES KOIKY, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,57 (mil trezentos e vinte sete reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1060-16.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): ELIZABETH GAELZER JEOLÁS VALADARES, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,44 (mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1066-59.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): DELORME VENTURA GOMES, Advogada: Mariana Khader, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1067-80.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ALEXANDRE MELILLO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Brenda Resende Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1069-15.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ROSANA KATHIA SIVIERO CARON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Leandro Pitrez Casado, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 242942/2017-4, determinar que as notificações da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF - sejam realizadas em nome dos Drs. Diego Torres Silveira (OAB/RS nº 55.184) e Leandro Pitrez Casado (OAB/RS nº 53+911), indeferir o pedido de vista dos autos; e rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 1070-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

89.2011.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ERCILIO ANTUNES DOS ANJOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1085-54.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): AQUILES WLADIMIR SCHVARCZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1095-93.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Domenica Honorato Siqueira, Agravado(s): FERNANDO MANHÃES DA SILVA, Advogado: Sidney José Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,44 (mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1100-77.2008.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emerson Busanello, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.381,99 (mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1102-82.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARION S/A AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosângela Avelino, Agravado(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Fernanda Paula Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1117-09.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Donatoni Netto, Embargado(a): PÉRSIO PEDREIRA ALVES, Advogado: Renata Franco Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ARR - 1120-43.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.596,39 (mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1125-58.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 1.297,16 (mil duzentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1130-75.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EMERSON HERINGER, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,57 (mil trezentos e vinte sete reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1134-41.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LAERTE DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Vieira Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.557,08 (mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1138-94.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S.A., Advogado: Leandro de Assis Buffoni, Agravante(s): ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): OSVALDO FERNANDES E COSTA, Advogado: André Luis Leal Nascimento, Agravado(s): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Renata Maria de Oliveira Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, cada uma, ao pagamento de multa, na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor do Reclamante, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.003,07 (quatro mil, três reais e sete centavos), considerando o caráter infundado dos apelos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1148-77.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Marilane Ton Ramos, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO LUIZE, Advogado: Nelson Alcides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1151-63.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): PAULO ROBERTO NUNES ANTUNES, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-AIRR - 1160-44.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SERBAN RADU CRETOIU, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da condenação, equivalente a R\$ 15.505,22 (quinze mil quinhentos e cinco reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1173-23.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Agravado(s): SONDA BRASIL S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.835,53 (mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1173-08.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): APARÍCIO BERNARDO CALDERARO JÚNIOR, Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Advogado: Antonio Augusto Grellert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1179-69.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MARCELO ERASMO TEMP, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1180-75.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1180-52.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): ALESSANDRO COUTO LIMA E OUTRO, Advogado: Darci de Araújo Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Ariadne Lopes de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1185-28.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): SANDRA MÁRCIA DE SOUZA CARTAXO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1200-87.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAPEMISA - INSTITUTO DE ACAO SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Embargado(a): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Embargado(a): DIEGO BATISTA FRAGA, Advogado: André Porto Romero, Embargado(a): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1201-04.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): WALTER FRANCISCO DE MELO, Advogado: Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal.

Processo: Ag-ED-AIRR - 1203-80.2010.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LIDIANA DA SILVA FERREIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.234,93 (mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 1224-67.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FLASH DO BRASIL QUIMICA LTDA - ME, Advogado: Anselmo Framarin, Agravado(s): ERONI JOSÉ MAGANHA, Advogado: Ivan Marcelo Maganha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.519,73 (oito mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 1226-92.2011.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.167,12 (mil cento e sessenta e sete reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 1241-29.2013.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ADOLFO EUSTÁQUIO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.638,64 (dois mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1242-77.2011.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): LUIZA MATSUKO YAMASAKI LINS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal.

Processo: Ag-ED-ARR - 1247-65.2010.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.147,69 (dois mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1248-17.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): ELIANE DA SILVA PINTO, Advogado: Cecile Soares Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.528,25 (mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 1263-39.2011.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ANDREIA GORETI GOMES AGOSTINHO OMETTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1265-52.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1273-93.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): AUBER DUTRA DA ROSA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1274-05.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA - SECI, Advogado: Maria José Zanetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1281-70.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDIR RAISER, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ARR - 1291-34.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARNE DELGADO DE ALMEIDA, Advogada: Marize de Fátima Alvarez Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,11 (mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1304-80.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS LUZ, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,45 (mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 1304-50.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDERSON KRAINSKI PACHECO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1305-08.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): CLÓVIS LUIZ MONTANHER, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.103,56 (mil cento e três reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1315-71.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Oscar Luis de Moraes, Embargado(a): SÉRGIO MURILO CARVALHO MESSIAS, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1318-10.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rafael Santana e Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ISABELA MARINA RIBEIRO PEIXOTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1342-35.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): SELMA BARBOSA LOPES LUSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: ED-Ag-RR - 1347-11.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dino Araujo de Andrade, Embargado(a): PAULO CESAR FINHOLDT VALIM, Advogado: Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-RR - 1353-86.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARISTIDES DE FARIA, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1357-44.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ANNA CAROLINA DA SILVA, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.644,67 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1360-55.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR GARCIA COSTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1372-83.2013.5.18.0201 da 18a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A., Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): GREGÓRIO JOSIAS BRITO RIBEIRO, Advogado: Andreia Guimarães Nunes, Agravado(s): SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1379-27.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): P. PEIXOTO PENA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Petrônio Peixoto Pena, Advogado: Alan de Assunção Valadares, Advogado: André Luís Moreira de Souza, Agravado(s): DIVINO VAZ DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.279,55 (cinco mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1380-51.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): KAWAN OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Juçara Freire de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.638,52 (dois mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1385-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINTCOM/PR, Agravado(s): DAVID MALKO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 1386-37.2011.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SANTOS DE ARAUJO SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,57 (mil trezentos e vinte sete reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1388-98.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ISAURA PEREIRA MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.326,27 (mil trezentos e vinte seis reais e vinte sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1390-34.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): HÉLVIO HENRIQUE DE BARROS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Fragoço Silvestre, Advogado: José Antônio Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.166,37 (três mil cento e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARR - 1393-96.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): RENATO ALVES FERREIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.847,58 (mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1407-48.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): ONEILDO BARROS MARINHO, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Agravado(s): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1433-20.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Embargado(a): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Embargado(a): WILLIAM OMAR CAETANO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade do agravo interno da CELG Distribuição S.A. - CELG D; e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1440-39.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): FRANCISCO GLAYDSON DA ROCHA SOUZA, Advogado: Otávio Monteiro Farias, Advogado: Luiz Neto da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 519,23 (quinhentos e dezenove reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1451-32.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Advogado: Alexandre Tannus, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CELMINAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Tannus, Advogado: André Luis Miranda, Agravado(s): EDMAR DE SOUSA MORAIS, Advogado: Carlos Antônio Rodrigues, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.965,64 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1455-71.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Effting Cabral, Agravado(s): REGINALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Reginaldo Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1470-95.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): JORGE EDUARDO FELIX DA SILVA ZEFERINO, Advogado: Juan Andreson do Nascimento, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1470-30.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): LUCIANA AVELINO PINTO, Advogado: Jorge Luiz Júnior Silveira Corrêa, Agravado(s): FUNDACAO GONCALVES LEDO, Advogado: Hélio Francisco Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.902,97 (dois mil, novecentos e dois reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1488-12.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA CAVALHERI DA CRUZ, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): PREMIUM PRESENTES COMERCIAL LTDA., Advogado: Renata Nunes Gouveia Zakka, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 738,78 (setecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1501-66.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELO ALVES VIEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 204,07 (duzentos e quatro reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1507-73.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Flávia Alice Pimenta de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 453,06 (quatrocentos e cinquenta e três reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 1510-64.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VANDERLI FERREIRA COSTA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1517-16.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Agravado(s): ODAILTON JORGE MENDES, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.278,82 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1553-51.2011.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARY LUCY DUARTE SOARES, Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-**

Ag-AgR-E-RR - 1560-68.2012.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: POJUCA S/A, Advogado: Valéria Wessel de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os

meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1587-48.2011.5.06.0012 da 6a.**

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): BRUNO DE ARAÚJO MARTINS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,54 (mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1602-18.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 175,64 (cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1606-30.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LUIZ LIMIRO GONCALVES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.593,12 (mil, quinhentos e noventa e três reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1608-56.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROSANGELA MARTIN POYER, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,60 (mil trezentos e vinte sete reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 1614-56.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AIRTON DE ANDRADE, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1614-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

72.2012.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1626-59.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OSVALDO HITOSHI KOBATA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 243943/2017-8, indeferir o pedido de retirada de pauta; e negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.168,29 (mil cento e sessenta e oito reais e vinte nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1631-36.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): GERCI GABRIEL DE REZENDE, Advogado: Silvano Roberto Simões, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 1632-39.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO FRANÇA FONSECA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 243835/2017-5, indeferir o pedido de retirada de pauta; e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1634-51.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMOVEIS S/A. E OUTROS, Advogado: Euclydes José Marchi Mendonça, Advogado: Bruno Trapanotto da Silva, Embargado(a): SIBELLE DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Isabel Cristina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1634-88.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ERASMO MACIEL E OUTROS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Embargado(a): CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL INDAIÁ, Advogado: Eduardo Gerson de Oliveira Gimenez, Embargado(a): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Hernandes dos Santos, Embargado(a): MAGNUM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1639-43.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VANDERLEI DE OLIVEIRA FURRIEL, Advogado: Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): JOÃO MANOEL DE AMORIM, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,45 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1642-31.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado Rocha Pereira, Embargado(a): NEUSA MARIA NOVELLI FERNANDES, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 1646-27.2011.5.03.0139 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): DALTON MAGELLA MOREIRA ZICA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 243835/2017-5, indeferir o pedido de retirada de pauta; e negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.168,15 (mil cento e sessenta e oito reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-ED-RR - 1656-73.2011.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE LIGEIRO, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, juntar as Petições de nº 243822/2017-0 e 243855/2017-4, indeferir o pedido de retirada de pauta; e negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.168,13 (mil cento e sessenta e oito reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1660-**

85.2011.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CELSO DE ABREU FREITAS, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 618,41 (seiscentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1661-05.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): ANTONIO ALBERTO RIBEIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.593,12 (mil quinhentos e noventa e três reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1665-39.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): MANUEL DE AQUINO RIBEIRO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.593,12 (mil quinhentos e noventa e três reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1668-66.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CLÁUDIA HAAS MORO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,42 (mil trezentos e vinte sete reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1668-89.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WILLIAN GIARRANTE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.764,56 (seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: Ag-AIRR - 1683-60.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogada: Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): ANA CÉLIA ISAÍAS BENÍCIO, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.587,26 (mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-ED-ARR - 1685-18.2011.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): AMAURI BATISTA REGIS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.593,12 (mil quinhentos e noventa e três reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1692-42.2012.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): IZABEL AUGUSTO POLICENA DEVILA, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,58 (mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-ED-RR - 1698-26.2011.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CRISTINA GALETTI STORTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,42 (mil trezentos e vinte sete reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1714-41.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARCONI ZADRA PACHECO, Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.168,13 (mil cento e sessenta e oito reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1744-33.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ALBINO ANTÔNIO PASQUALOTO, Advogado: Manuel Pedro Mengelberg Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.168,29 (mil cento e sessenta e oito reais e vinte nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1773-83.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): TEREZINHA VENÂNCIO ROQUE, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.128,33 (mil cento e vinte e oito reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ARR - 1776-89.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VANIA SABBAG, Advogado: Ana Elisa Valentim de Araujo, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1791-20.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DURDYN, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1802-51.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANIELA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Daniel Rossi Neves, Advogado: Alexandre Panariello, Agravado(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1813-58.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRENDFOODS LP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Advogado: Marcos Costa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,11 (cinquenta e três reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1829-94.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Agravado(s): 'CONDOMÍNIO MILLENIUM BUSINESS CENTER, Advogado: Jordão de Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1830-50.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRUNA KETTELIN COSTA FERREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 422,26 (quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1840-33.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): LUZANIRA ALVES BARBOSA ARAÚJO, Advogada: Ívilla Barbosa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1850-79.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): TORINO INFORMATICA LTDA., Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): SILSA RINALDI DE MACEDO, Advogado: Carlos Alberto Parente Settanni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da condenação, equivalente a R\$ 5.249,91 (cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1880-69.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Bruna Virginia Medeiros Machado, Agravado(s): VANESSA DE MELO FEITOZA, Advogado: João Carlos de Medeiros Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 632,42 (seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1881-88.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 366,18 (trezentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1899-39.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): ÉRICA COSTA NASCIMENTO MARINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.279,40 (mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2015-54.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): REGINALDO ROSA SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.110,38 (dois mil, cento e dez reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2036-06.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MÁRIO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2052-45.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): DEISIANE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Gustavo Antonio Germano Dias, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 941,16 (novecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2060-89.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Hélcias, Agravado(s): FERNANDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.625,83 (mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2079-16.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOAO BACCI, Advogado: Cleber Fabiano Martim, Embargado(a): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Cíntia Neves Bertocco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2084-66.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RONALDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2093-39.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Advogado: Daniel Padula Antabi, Agravado(s): HAROLDO CANCADO ROHLFS, Advogado: Mauricio Franco Alves, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Carolini Matos Pessoa, Agravado(s): MSERVICES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.277,04 (cinco mil duzentos e setenta e sete reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 2098-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

33.2011.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EDUARDO LÁZARO MAIA, Advogado: Thaís Delfino Brasileiro dos Santos, Advogado: Aline Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2151-15.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): WENDEL MARTINS DE SOUSA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.852,66 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2155-58.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CARLOS APOLINÁRIO DA CRUZ, Advogado: Lindalva Cavalcante Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 924,86 (novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2174-06.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): VANESSA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): TELEFONICA DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,11 (mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2188-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

29.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CESAR BARNABÉ, Advogado: José Marcos Gutierrez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2198-32.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ALINE MATIAS FELIPE DE JESUS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): SIMPLES SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2200-68.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ECM S/A - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Gustavo Humberto Monteiro, Embargado(a): RICARDO ALVES VIANNA, Advogado: Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2212-29.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JUAREZ PINTO FERNANDES TAVORA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2370-15.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE FRANCISCO VIEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-AIRR - 2377-73.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEW - EURODRIVE BRASIL MOTORES E REDUTORES LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CARLOS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2399-78.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCOS MARTINS ANTUNES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.638,95 (dois mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2400-72.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Luis Vitor Sousa Santos, Agravado(s): ROSANE MARIA DE SOUSA, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.635,34 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2443-11.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): KIYOTERU YONAMINE, Advogado: Alexandre Homem de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.640,13 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2542-77.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Sueli Santana da Silva, Advogado: Ana Paula da Fonseca Sena Honorato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor do Fundo de Amparo ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trabalhador - FAT, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.288,37 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2551-85.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALMIR NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Robson Lins da Silva Leiva, Agravado(s): TRANSCOMPRAS - TRANSPORTES E COMPRAS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 954,44 (novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2674-84.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LÚCIA DANIELLI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-E-RR - 2712-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2744-03.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): GERALDO LEONCIO DE ANDRADE, Advogado: Vidal Silvino Moura Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Daniel Koffman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.896,64 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2853-26.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Juliana Vassoler Santiago, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 273,80 (duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 2887-70.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ZENON XAVIER FILHO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 2937-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2965-91.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALBENIR DE FREITAS SILVA TZIRNAZOGLOU, Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): JUVENAL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Lourenço Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 771,64 (setecentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-RR - 3000-68.2011.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SAFETE BOTCHO KUCI, Advogado: Gabriela de Lucca Faraco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 3023-07.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): VILMAR BACK, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 3031-91.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): FRANCISCO AUGUSTO GIARDINO GRAZIANO, Advogado: Márcio Keine, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 3073-09.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE GOLDBERG, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 3095-67.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOÃO FERES, Advogado: Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 3111-21.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MAERCIO DOMINGOS POLO SARTOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 3257-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3265-26.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRIBEL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - ME, Advogada: Daniela Cristina da Costa, Agravado(s): ADEILSOM QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Tamiris Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.212,50 (mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 3286-61.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RL ALUGUEL DE EMPILHADEIRA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Advogado: Vanessa Ferreira Pinto Nunes, Agravante(s): LM MUCK LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA LTDA, Advogado: Vanessa Ferreira Pinto Nunes, Agravado(s): RUBENS ALMEIDA DA CUNHA, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Advogado: Juscelia Patricia Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.212,26 (quatro mil, duzentos e doze reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 3640-21.2003.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): ITAMAR OPPENHEIMER DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Jorge Luiz da Silva Aluysio, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 532,18 (quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 4600-95.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES RANGEL, Advogada: Leonora Mendonça de Lima Haberbeck Brandão, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO PAULO - COOSASP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.793,66 (oito mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 4806-23.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANGELITA DA CRUZ, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): ANTONIO MARCOS ADAMES E OUTROS, Advogado: Guilherme Andrei Silva, Agravado(s): SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ED-RR - 4972-19.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): NOELI BOCK MASCARELLO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 5400-23.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): JOÃO BATISTA SOARES, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Carmo dos Santos Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.253,37 (três mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 6341-98.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ADELAR ROMEU KALL, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 6372-21.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): NOELI RODRIGUES BOHNENBERGER, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 7400-74.1998.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAFAEL FRAGOSO PIRES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): RODILSON GOMES COSTA, Advogado: Fábio Kik da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 227,22 (duzentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 8300-98.2000.5.06.0020 da 6a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA, Advogado: João Gabriel Vieira Wanick, Embargado(a): ALDI JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Aquino Duarte, Advogada: Fatima Maria Pereira Duarte Araújo, Embargado(a): PESSOA VILA VELHA LTDA. E OUTRO, Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 8340-92.2001.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE LIMA, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 460,32 (quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 9005-03.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): SUELEN IEDA DE SOUZA MEDEIROS, Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva, Agravado(s): TAVARES & FRANÇA LTDA., Advogado: Sílvia Krepke Leiros Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.994,25 (mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10012-44.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SEBASTIÃO CARLOS TESTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10015-84.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SEBASTIÃO BAHU, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10042-03.2014.5.03.0134 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): HÉLIO BENTO DE SOUZA, Advogada: Ana Maria Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.912,46 (quatro mil, novecentos e doze reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10048-71.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): RUI LOURENÇO ATAÍDE JÚNIOR, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.075,99 (dois mil, e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-RR - 10051-28.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): GERSON JOÃO MAYER, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 10066-10.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TERRAÇO BAHAMAS BAR, RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Renato Ferraz Sampaio Savy, Embargado(a): ALCIDES JOSÉ PINHEIRO, Advogado: José Joaquim de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10088-74.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDITORA BALNEENSE LTDA, Advogado: Fábio Raphael Gonçalves Fabeni, Agravado(s): RUBENS FLORES, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 2.098,06(dois mil, noventa e oito reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10099-86.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DONIZETI APARECIDO ROSSI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.639,08 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10124-11.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RENATA MONEDA ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 31,53 (trinta e um reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10144-60.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ IVO DA COSTA, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 398,50 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 10172-47.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): JUSSARA LOPES SEVERO, Advogado: Regis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10204-95.2015.5.15.0144 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE EDUARDO CURY SALEMI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10208-35.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO BOLLINI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10240-71.2014.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTINENTAL SINALIZAÇÕES VIÁRIAS LTDA. - EPP, Advogado: Alexandre Campelo Borges, Agravado(s): JOÃO FILHO MONTEIRO DE FRANÇA, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 968,50 (novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10261-37.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): ALDEMÍSIO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA ÁGAPE LTDA., Advogado: Francisco Valadares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 366,52 (trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10272-75.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS IGNÁCIO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fabrizio José Cussioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 258,13 (duzentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10279-17.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOAO DOS REIS DE LIMA, Advogado: Rudinei de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DO BRASIL DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO DE PASSAGEIROS, Advogado: Roberto Miguele Cobucci, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Advogado: Álvaro Pelegrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 320,16 (trezentos e vinte reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10432-58.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - PLANSUL, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): JHONATA FERNANDO BITTENCOURT, Advogado: Bruno Miceli Ronzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.638,76 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10435-96.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RAMON CARLOS DE JESUS BRAGA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 2.635,03 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 10479-66.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA E REGIÃO, Advogado: Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.634,05 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10479-81.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SIDNEI JOSÉ APPOLARI, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10558-97.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEX DOUGLAS DE SOUSA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.572,36 (mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10561-54.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ODAILTON SOUZA DE SANTANA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.102,88 (dois



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mil, cento e dois reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 10614-73.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNÍCIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): REGINA MARIA DE FRANCISCO SILVA, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.700,37 (três mil, e setecentos reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 10642-57.2014.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): SORAIA AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Edna Gomes Branquinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.144,80 (mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 10736-24.2011.5.04.0271 da**

4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CIRANO IBERE FURTADO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 10794-69.2013.5.14.0403 da**

14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): ERNILDA SILVA DE LIMA, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): ENGESERVICE ACRE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.531,24 (mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10912-45.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Márcio Rogério Dagnoni, Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Adriana Maria Silva Candeira, Procurador: Marcus Venicius Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11018-16.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): WALDEMIRO INES LOPES, Advogado: Luiz Carlos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, cada uma, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.097,76 (dois mil, noventa e sete reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11099-69.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ ZANETTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 651,40 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11111-58.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11222-79.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDICIEL ZANONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11252-59.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Picollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IRENE APARECIDA SPRICIDO ROMAGNOLI, Advogado: Leandro Pepes Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 115,14 (cento e quinze reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11307-34.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.620,62 (dois mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11310-83.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): GIOVANI MAGNO RODRIGUES, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Gustavo Rabelo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.094,27 (dois mil, noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11349-23.2014.5.15.0145 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELAINE CRISTINA SERAPHIM DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 460,24 (quatrocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11388-86.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): MARCUS VINICIUS MENEZES LEITE, Advogado: Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.581,54 (mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11530-84.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIDERPA SIDERÚRGICA PAULINO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDILSON BARBOSA DE ABREU, Advogada: Elizabete Aparecida Gonçalves dos Reis Senhorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.615,36 (dois mil, seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11655-10.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GILSON SILVEIRA RIBEIRO, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11674-20.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11699-33.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): APARECIDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 11708-65.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Embargado(a): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11748-69.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JONATAS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): NASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Humberto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 191,98 (cento e noventa e um reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11788-86.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - CONSTEL, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): VALMIR MASCARENHAS DE MELO RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.108,27 (dois mil, cento e oito reais e vinte sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11799-54.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): VICTOR LOPES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.771,73 (mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11839-88.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LIDIOMAR MENDES DE SOUZA, Advogado: Amilcar Fonseca da Silva, Agravado(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 626,14 (seiscentos e vinte seis reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 11884-81.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): REZENDE PIRES MORAES, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12023-35.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARCIA MARIA SILVA NEVES, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.264,22 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 12047-07.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA ROSOLEN MORETTO PELLISSON, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 369,36 (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 12100-30.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): KAREN SCHUMANN, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): HÉRCULES DE ARAÚJO MENEZES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 54,19 (cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 12226-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): IVO ANTUNES DE FREITAS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 394,07 (trezentos e noventa e quatro reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12276-74.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGROPECUÁRIA SOVIKAJUMI LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12596-11.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SOLANGE LEONARDI MARTINS, Advogado: Antônio Venâncio Martins Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12751-76.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): MÁRCIA ROBERTA FERRAR, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.221,64 (quatro mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 13301-25.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 85,79 (oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 16238-17.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS SOUSA DA SILVA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 316,68 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 16240-27.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): DALMO PESSOA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.017,50 (quatro mil e dezessete reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 16500-68.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): MARIÂNGELA CASANOVA DE SOUZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 19500-06.1996.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20000-31.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A. E OUTRA, Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): JOSÉ GERMANO SOARES, Advogado: Wellington de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.614,60 (seis mil seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 20020-54.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 526,08 (quinhentos e vinte e seis reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20213-34.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Borba, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Agravado(s): JULIANA ANDRADA FURTADO, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.524,79 (mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 20300-58.2011.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Carmo Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.652,55 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 20396-05.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): FABIANO FRAGA RIBEIRO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.576,65 (mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 20454-89.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALEX SANDRINO ADMAR RODRIGUES ANDRADE, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.276,62 (cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), considerando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-RR - 20800-31.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SUELY MOREIRA RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.685,17 (cinco mil, seiscientos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 20850-30.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: José Cláudio de Carvalho Chaves, Advogado: Marcio Ponzi Seligman, Embargado(a): ELIANA VENTURELLA ALVES LIEPELT, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21500-45.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA COSTA, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.177,16 (mil, cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 22200-84.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ST BANCARIOS PONTA GROSSA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.081,79 (mil e oitenta e um reais e setenta e nove centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 23700-81.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): PEDRO SERGIO DA SILVA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 49,63 (quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24600-79.2002.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Thiago Luis Sombra, Agravado(s): JOEL PEREIRA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 32,06 (trinta e dois reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 24820-66.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JEFERSON GONÇALVES, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.861,96 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 25700-94.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA ELISA CORTEZ SALGADO, Advogado: Carlos Henrique Salem Caggiano, Advogada: JAQUELINE PRESTES FERREIRA, Agravado(s): COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Armando Moretto Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 330,86 (trezentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AgR-AIRR - 32900-14.1998.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Afonso Inácio Klein, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): EUNICE TERESINHA VIEIRA, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 37,36 (trinta e sete reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 37440-78.2007.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): LIBÂNIA DE PAULA DOS ANJOS SILVA, Advogado: Diogo Augusto Centurion de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 737,34 (setecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 37700-22.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravante(s) e Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela BRINK'S Segurança e Transporte de Valores LTDA e negar provimento ao agravo interno do Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Vigilância, Segurança e Similares De São Paulo - SEEVISSP condenando a parte Agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

180,87 (cento e oitenta reais e oitenta e sete centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC. **Processo: Ag-AIRR - 37800-47.2001.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): ALCIDES APARECIDO DE GASPARI, Advogado: Raul Schwinden Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 422,25 (quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 38300-86.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDOPEM, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaç, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 52040-63.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NILVA MIRANDA MENEZES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 555,70 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARE - 56140-78.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GILBERTO CASTOLDI E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 60900-28.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JORGE LUIZ LOPES DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.116,84 (mil cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 62800-41.1993.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAYMUNDO LAZARO VELLANI JUNIOR, Advogado: Raymundo Lazaro Vellani Júnior, Advogada: Luciene Goncalves Cardoso, Agravado(s): USINA ARIADNÓPOLIS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Edward Ferreira Souza, Agravado(s): TRANSPORTADORA MARRECO LTDA., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS CAMPO DO MEIO E OUTROS, Advogado: Daniel Murad Ramos, Agravado(s): COMPANHIA AGRO-PECUARIA IRMÃOS AZEVEDO CAPIA, Advogado: Glícia de Souza Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 31,76 (trinta e um reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 64300-83.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BRACOL HOLDING LTDA., Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Embargado(a): JOSÉ SILVA SOBRINHO, Advogado: João Pereira da Silva, Embargado(a): S.A.D. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 65800-40.2007.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCIANO DOS SANTOS LEAL, Advogado: Wagner Almeida Pereira, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASFELS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.922,47 (sete mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 70500-10.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Mário de Almeida Costa Neto, Advogado: Sérgio Augusto Borges de Oliveira, Agravado(s): EDSON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.327,13 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 73600-13.1998.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogado: José Francisco de Lira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Paulo Germano Costa de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º E 5º, do CPC, a favor Do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.684,05 (três mil. seiscentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 77100-19.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.842,58 (dois mil, oitocentos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 78800-55.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SIDNEY JOSÉ SIMÃO SCHWAN, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.596,32 (mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 80336-63.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO ELMO DE FREITAS, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.629,36 (dois mil, seiscentos e vinte nove reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 81000-79.1993.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EVANDRO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 138,59 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 81243-29.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Weverton Macedo Rocha, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.574,98 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 94400-96.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARIÂNGELA CASANOVA DE SOUZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.078,80 (mil e setenta e oito reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 94800-34.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Procuradora: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 97700-62.1998.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): MARCIO FORTUNA MACHADO, Advogado: Leonardo Garcia de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 111,09 (cento e onze reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 98100-75.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.942,98 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RR - 100200-30.2005.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ MOREIRA CHAVES, Advogado: Alano Nunes da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100300-28.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JUAN CARLOS ALMEIDA SANTOS, Advogada: Maria Divane Pontes Ferreira Madruga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.146,26 (três mil, cento e quarenta e seis reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100500-15.2009.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO AMAZÔNIA, IESA - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA. E OUTROS, Advogada: Rosangela Cipriano dos Santos, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): DIRLEY APARECIDA ZOLLETTI ZANERATO E OUTROS, Advogada: Sandra Vitória Dias Córdova, Agravado(s): JONNES ALEXANDRE ARCARI, Advogada: Jane Regiane Ramos Nascimento, Agravado(s): THIAGO ALVES VIEIRA, Advogada: Helena Dalle Mole, Agravado(s): VINICIUS PAIVA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Estevan Soletti, Agravado(s): ELISANE DE FREITAS PEREIRA E OUTRA, Advogado: Lauro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lúcio Lacerda, Agravado(s): RODRIGO OTACÍLIO VIEIRA SILVA E OUTRA, Advogado: Jacyr Rosa Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE MOTTI MIRANDA, Advogado: Airo Antônio Maciel Pereira, Agravado(s): ALCEU JÚNIOR MACIEL, Advogada: Gleice Regina Stein, Agravado(s): FERNANDA HERINGUER MOREIRA ROSA E OUTRA, Advogado: Castro Lima de Souza, Agravado(s): ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Charlton Daily Grabner, Agravado(s): MARIA CRISTINA SILVA CALORI, Advogada: Deisiany Sotelo Veiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100900-50.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO ROCHA XAVIER, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: ADRIANA ROBERTA NASCIMENTO CRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 884,50 (oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 104200-62.1990.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RENATO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Silvio Antonio de Oliveira, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Fabrício da Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 37,69 (trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 104341-71.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA FRANCA DENOFRIO, Advogado: Cassiano Pereira Viana, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 272,65 (duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 106400-71.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): LUIS FERNANDO FONSECA PEREIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR e RR - 109500-03.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araujo de Andrade, Embargado(a): MADALI BRAVIM FURLAN, Advogado: Pedro Henrique S. Menezes, Embargado(a): JUAN CARLOS DOS SANTOS GALANTE E OUTROS, Advogado: Pedro Henrique S. Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 111100-49.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESDRAS ALVES GUIMARAES, Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Carlos Roberto de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 464,12 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 114600-62.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HELOISA DE MENEZES SILVA CORRAES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 215,88 (duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 119300-37.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): VALDECIR GUIZARDI MONTEIRO, Advogado: Gustavo Cunha Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.079,43 (mil e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 121300-49.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLATINUM LTDA, Advogado: Jorge Yamada Junior, Agravado(s): SINDIBORRACHA - ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTOS DE BORRACHAS, RECAUCHUTADORAS E SIMILARES; INDUSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 121600-95.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): ANDERSON TORRES, Advogado: Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.598,85 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 121800-68.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FERNANDO FELIX MOREIRA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.161,30 (dois mil, cento e sessenta e um reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 124200-53.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ANA ALICE RODRIGUES BERNARDINO, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Clorival Florindo da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.619,46 (mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 124500-74.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JAQUELINE CARDOSO RODRIGUES E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 883,98 (oitocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 125100-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

26.2007.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): DELMA DA SILVA COSTA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): TOP CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Fernando Meinberg Franco, Agravado(s): ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 888,42 (oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 128600-37.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VILMAR VALENTE V SILVA, Advogada: Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Agravado(s): TRI FORT AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Ricardo Casabona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 136400-31.2000.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Oliveira Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 137200-68.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Moreira Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.127,00 (mil, cento e vinte sete reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-RR - 145100-94.1999.5.04.0030 da 4a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 151900-66.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Agravado(s): VALMIR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.380,55 (mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 158500-84.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VISTA - ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): JAIME PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Embargado(a): RCN E GODOI CONSTRUTORA LIMITADA, Advogado: José Carlos Costa, Embargado(a): HALNA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): R.S. COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Emílio Carlos Crespo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 172400-84.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): APARECIDA DE MORAES RUEDEL E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Advogada: Priscila Elia Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.398,21 (cinco mil, trezentos em noventa e oito reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 175700-72.2003.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): JAIME RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Paulo Henrique Navarro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 720,73 (setecentos e vinte reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 192700-98.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Embargado(a): LYDIA PIRES DA SILVA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 199700-15.1999.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 679,02 (seiscentos e setenta e nove reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 206400-39.1999.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): GILZETE MARIA MAGALHÃES NOVAES, Advogada: Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 679,02 (seiscentos e setenta e nove reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 217100-93.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CRISTIANO FERRAZ, Advogado: Roberto Covolo Bortoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.532,27 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 218100-05.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EDGARD CÂNDIDO GABRIEL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.133,40 (três mil cento e trinta e três reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 219000-41.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 171,28 (cento e setenta e um reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 220985-64.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FRANCISCO CARLOS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: Edgar Herzmann, Embargado(a): HELENA DE SOUZA DUTRA TOMASI, Advogado: Emilson Reginaldo Ribeiro, Embargado(a): COSTA EMPREENDIMENTOS HOTELARIA E LAZER LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Roberto Back, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 234185-55.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ASSOCIACAO DOS FUMICULTORES DO BRASIL, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Embargado(a): KETULIN ISABEL DA SILVA E SILVA, Advogado: Joao Bosco Sandrini, Embargado(a): HELOÍSA HELENA SOARES (REPRESENTADA POR ANA PAULA SOARES DA SILVA), Advogada: Vilma Citadim Tenon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 240800-14.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RC PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Miguel Calmon Marata, Advogada: Carla Maria Mello Lima Marata, Agravado(s): COMERCIAL & SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado: Marcelo Obed, Agravado(s): MARGARETE FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Márcio de Faria Cardoso, Agravado(s): RUTH SIMON, Advogado: Robson Rodrigues Henrique Farabotti, Agravado(s): CR COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.556,74 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 252200-80.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): FÁBIO BRAMONT SARTARELO, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.095,72 (oito mil, e noventa e cinco reais e setenta e dois



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 252600-34.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TATILI CONFECÇÃO INFANTIL LTDA., Advogado: Clemente Pereira Júnior, Agravado(s): ADALGISA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 253300-38.1989.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ZILDA DIAS FERREIRA, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Vagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 856,37 (oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 810285-44.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): CLAUDEMIR LUNELLI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.078,85 (mil e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 811700-23.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Embargado(a): EDGAR MACEDO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000078-84.2014.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): KEVENY CRYSTYE MACHADO, Advogado: Luciano da Silva Rubino,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): SAÚDE MEDICOL S.A. E OUTROS, Advogado: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA S.A. E OUTRA, Advogado: Marcia Regina Assis Del Giudice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.569,14 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000393-84.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MECANO PACK EMBALAGENS S.A., Advogado: Daniel Dirani, Agravado(s): VITOR ANTONIO MAXIMO LOPES, Advogado: Mário Luís Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): COMPLEX IT SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.462,96 (nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000593-87.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RONALDO DOS SANTOS NEVES, Advogado: Jurandi Moura Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.883,28 (sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000833-65.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ELIANI CRISTINA AVENÇA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 1.575,48 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000904-72.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLAUDECI CRISTINA MARQUES, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Advogada: Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 105,05 (cento e cinco reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001018-69.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO GONZAGA, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A., Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 129,95 (cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1001027-76.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JULIANO MACHADO LINO, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.574,98 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001284-38.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Embargado(a): ANDREIA TEIXEIRA DE SOUZA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001689-74.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): REGINA CLAUDIA DE ALMEIDA, Advogado: Roberval de Araújo Pedrosa, Advogado: Francisco Salomão de Araújo Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001911-88.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): GABRIEL QUADRINI PAGANO DOS SANTOS, Advogado: Joel José do Nascimento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 464,63 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1002097-69.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Procuradora: Márcia Regina de Souza, Agravado(s): NIUZA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alex Toshio Soares Kamogawa, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): POLY SERVIÇOS DE RADIOLOGIA S/S LTDA., Advogada: Ângela Maria da Silva, Agravado(s): DELTA - COOPERATIVA DO RAMO DE SAÚDE, Advogada: Emília Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.893,19 (mil, oitocentos e noventa e três reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1002685-66.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REGINA DE LOURDES FUZINELLO, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 105,37 (cento e cinco reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RR - 3116100-86.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-ED-RR - 3276000-81.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROSANE MARIA NUNES THADEO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.079,43 (mil e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: AgR-CorPar - 10454-24.2017.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SANTOS & PRADELA NEGOCIOS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Tainah Nascimento Mello, Agravado(s): MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-SLAT - 20153-73.2016.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARTHUR FERREIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NUNES, Advogado: Leonardo de Souza Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique Costa Leite, Procurador: Evandro Luiz Rodrigues, Procuradora: Cristiane Souza Fernandes Curto, Agravado(s): LUIZ TADEU LEITE VIEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-CorPar - 10453-39.2017.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): SANTOS & PRADELA NEGOCIOS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Tainah Nascimento Mello, Agravado(s): MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Sindicato Nacional dos Aeronautas. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da Santos & Pradela Negócios e Transportes Ltda. **Processo: AgR-ED-CorPar - 7751-23.2017.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): ROGÉRIO DE BASTOS BARRETO, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): ANGELA ROSI ALMEIDA CHAPPER - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-CorPar - 12504-23.2017.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DO BANCO DO BRASIL - AGEBB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-CorPar - 13301-96.2017.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AgR-CorPar - 27703-22.2016.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: Daniel Chen, Embargado(a): LINO FARIA PETELINKAR - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ReeNec e RO - 140-47.2016.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): VÍTOR RAMON DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Henrique Silva de Melo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 266-66.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): ANA PAULA TAUCEDA BRANCO - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Advogado: Derick Loureiro Depizzol, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: Ag-MS - 11103-86.2017.5.00.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOPEN CONTABILIDADE S/S LTDA - ME, Advogado: Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, Agravante(s): HOPEN EKM CONTABILIDADE LTDA., Advogado: Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, Autoridade Coatora: ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Em seguida, retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, assumindo a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que determinou ao Secretário-Geral Judiciário que procedesse ao pregão dos processos ainda não julgados, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: PA - 7701-94.2017.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Requerente: ESPÓLIO de DAYL DO CARMO GUIMARÃES DE ALMEIDA, Requerido(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: PA - 9801-22.2017.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Requerente: ESPÓLIO de ANGELINA ARENA CAETANO DA SILVA, Advogado: Alexandre Miguez Paz, Requerido(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: PA - 7951-30.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: MARA LISIER MENEZES DE ASSUNÇÃO, Requerido(a): MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-MS - 12105-91.2017.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO DE EXCELENCIA A ATENCAO GERIATRICA E GERONTOLOGICA-CEGEN, Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Agravado(s): ARNON LIMA NETO - DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: adiar o julgamento do processo. **Processo: RO - 115607-24.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Rita Cristina Zampa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): IVAN FARIA E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Ana Paula de Souza Nogueira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: retirar de pauta o processo. **Processo: RO - 637-68.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NEIDE LÚCIA MENDES, Advogada: Elídia Tridapalli, Recorrido(s): DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: retirar de pauta o processo. **Processo: RO - 245-73.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NILZA APARECIDA FERREIRA, Advogado: João Batista Cornachioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: retirar de pauta o processo. **Processo: Pet - 827-94.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: MASACHI NAKAMURA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Requerido(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar de pauta o processo. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, agradecendo a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário